



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 56/2017 18/05/2017 10:46 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Maio/2017	Comissões: CCJL, CDHCS, CSMA 23/05/2017
---	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, vêm apresentar o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam carnes, como açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, já garante o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Além desta garantia legal, estamos todos perplexos e preocupados em relação a origem e tratamento dado a carne que consumimos em nosso país. É de conhecimento público a Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal (PF) que apura o envolvimento de fiscais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) em um esquema de liberação de licenças e fiscalização irregular de frigoríficos. A investigação da PF indica que eram usados produtos químicos para maquiagem de carne vencida, e água era injetada nos produtos para aumentar o peso. As carnes irregulares eram vendidas no Brasil e no exterior.

Nesse contexto, o presente projeto de lei objetiva garantir o conhecimento por parte do consumidor da origem da carne que está consumindo, além de assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito a garantia das informações sobre os produtos comercializados em nosso país.

Portanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, em virtude de sua grande relevância social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 18 de Maio de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 56/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializem carnes, como açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Caxias do Sul, que se prestam à venda de carne, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a fixarem em local de fácil visualização ao consumidor, a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º A informação deverá conter o nome completo do frigorífico, aviário ou afim, com endereço, inscrição estadual, CNPJ e telefone para contato, devendo ser colocada em local de fácil acesso e visivelmente destacada.

Art. 3º O não cumprimento desta lei pelo estabelecimento comercial implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - multa de 15 VRM (Valor de Referência Municipal), em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, quando da terceira infração, até o completo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL